



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 003/08 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Incluí inciso IX e § 3º no art. 7º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores (ITBI), estabelecendo a não-incidência desse imposto na transmissão de bens imóveis adquiridos por meio de operações de arrendamento mercantil tributadas pelo ISSQN, quando o arrendatário fizer a opção de compra.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

Em exame já efetivado por essa Comissão, a respeito da matéria sob análise, a Vereadora Maristela Meneghetti, em Parecer bem fundamentado, fls. 30 e 31, manifestou entendimento favorável à aprovação do Projeto e da Emenda nº 02 e pela rejeição da Emenda nº 01.

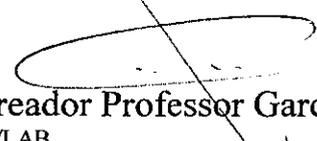
Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02 e **rejeição** da Emenda nº 01.

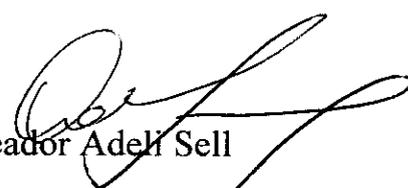
Sala Domingos Spolidoro, 3 de março de 2008.

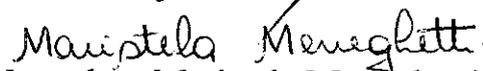

Vereador Luiz Braz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04/03/08


Vereador Elias Vidal – Presidente


Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente
DPS/LAB


Vereador Adeli Sell


Vereadora Maristela Meneghetti